



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**
CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG
Tel/Fax: (35) 3524-0900

DECRETO Nº 1.946 DE 05 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Bolsas de Estudos para Cursos de Nível Técnico para o ano de 2018 e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, “a” da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.176/06.

DECRETA

Art. 1º A concessão de bolsas de estudos de que trata a Lei Municipal 1.176/06, para o ano letivo de 2018, observará o disposto neste DECRETO.

Art. 2º O beneficiário comprovará, para fazer jus ao benefício, através dos seguintes documentos:

- a)** Residência e domicílio neste Município por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses anterior ao início do curso;
- b)** Duração mínima do curso de 18 (dezoito) meses;
- c)** Aprovação nas provas e testes aplicados pela instituição de ensino no período anterior, exceto se for cursar o 1º período/ano;
- d)** Frequência regular nas aulas, quando solicitado;
- e)** Não ser repetente de período anterior;
- f)** Comprovar através de declaração do próprio interessado e/ou responsável, com firma reconhecida em cartório, estar freqüentando o primeiro curso técnico e não ter desistido, anteriormente, de curso custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução total do valor recebido aos cofres municipais.
- g)** Declaração e/ou certidão da Instituição de Ensino contendo o valor da mensalidade para o ano de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG


Tel/Fax: (35) 3524-0900

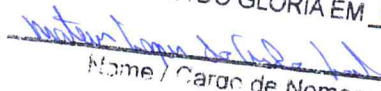
autenticada ou declaração da instituição de ensino, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada.

Art.7º Revogadas todas as disposições em contrário, este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João Batista do Glória/MG, 05 de março de 2018.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO
Certifico que o presente foi publicado por afixação
no mural da Prefeitura Municipal em 05/03/18
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 05/03/18

Nome / Cargo de Nomeação